



AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO
ATA DA 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às 09 horas do dia onze de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se, de forma presencial, a centésima nonagésima oitava reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS). Participaram da reunião a Coordenadora, Sra. Isabel Cristina Bittencourt Santiago e o Sr. Adilson Luiz Gonçalves. Participaram também: Sr. Rafael Álvaro, representante da AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S, para o item 2.01; Sr. Paulo Pinto Filho, Gerente de Contabilidade, para o item 2.02; e, Sr. Rodrigo Octavio Franco Morgero, Gerente do Jurídico Cível, para o item 2.07. A reunião foi secretariada pelo Gerente de Governança Corporativa, Jorge Leite dos Santos, com apoio da Assessora Monise Judy Soalheiro Areias e do Técnico Portuário Rafael José Fidalgo. Atendido o quórum legal, a Coordenadora declarou abertos os trabalhos. Os assuntos apreciados receberam as seguintes manifestações: **1. Leitura e aprovação de atas. 1.01 Aprovar a ata da 197ª Reunião, de 28/07/2026.** O Comitê aprovou a ata. **2. Assuntos para Providências, Conhecimento e Acompanhamento. 2.01 Tomar conhecimento do Relatório de Revisão Especial acerca de demonstrações contábeis intermediárias – em 30 de junho de 2026, elaborado pela AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S.** Compareceu à reunião o Sr. Rafael Álvaro, representante da AUDIMEC, informando ao Comitê como foram realizados os trabalhos nesse trimestre, enfatizando que, quando estiveram em campo, o fechamento do balancete referente ao 2º trimestre estava em andamento, prejudicando os trabalhos, uma vez que tiveram poucos dias para atuarem com o documento pronto, realizando diversas entrevistas naquele período. Informou, ainda, que aturam nas seguintes frentes: reunião com a área jurídica para identificar causas onde a APS é autora, em que há possibilidade de saída de caixa; acompanhamento

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código NDTEH-Y0NSP-FZDL3-KREG7



do andamento do contrato de inventário dos bens; acompanhamento do estudo de arrendamento e atracação; acompanhamento das ações referentes às transferências irregulares para a empresa CONPORT ASSESSORIA E CONSULTORIA PORTUARIA LTDA. Quanto a este tópico, o COAUD recomendou que a AUDIMEC trate do tema diretamente com a auditoria interna (que está responsável por verificar melhorias nos procedimentos e o rastreamento dos credores originários), para analisar a robustez e a confiabilidade dos trabalhos que estão sendo realizados, inclusive a extrapolação da massa de dados levantados pela área técnica. Quanto ao relatório, o Comitê recomendou à AUDIMEC que haja ajuste nas informações constantes no item 3.5, uma vez que o valor apresentado, de R\$ 300.000, à APS no Termo de Conciliação nº 00001/2025/CCAF/CGU/AGU, deve, de acordo com o que consta nas Demonstrações Contábeis, ser de R\$ 300.000.000,00.

2.02 Manifestar-se sobre as Demonstrações Contábeis do 2º trimestre do ano de 2026. Documento virtual nº 9939/2026 (GECON). Com o comparecimento à reunião do Sr. Paulo, esclarecendo as dúvidas do Colegiado, o Comitê emitiu a Manifestação COAUD/23.2026 constando o seguinte teor: “CONSIDERANDO: a) Os materiais encaminhados pela Gerência de Contabilidade, constantes no caderno da 197ª reunião, nos e-mails de 31/07/2026 e de 09/08/2026, e no Documento virtual nº 9939/2026; b) as Demonstrações Contábeis Intermediárias e as Notas Explicativas referentes ao 2º Trimestre de 2026; c) o Relatório de Revisão Especial acerca de demonstrações contábeis intermediárias – em 30 de junho de 2026, elaborado pela AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S, sem modificação de opinião; d) a Decisão Direxe nº 332.2026, datada de 04/08/2026; e, e) discutido e deliberado nas 197ª e 198ª reuniões deste Comitê, realizadas em 28/07/2026 e 11/08/2026; **O COAUD entende que as Demonstrações Contábeis Intermediárias referentes ao 2º Trimestre de 2026 estão aptas para serem apreciadas e deliberadas pelo Conselho de Administração (CONSAD).**”. Em complemento, o COAUD recomendou que a DIADM/SUAFI atue junto à DINEG para notificação à ANTAQ de que a APS está em estudo quanto a forma de pagamento à Eldorado Brasil Celulose

Logística Ltda., no que tange à realização de obras de adequação do sistema viário do Porto de Santos - construção de viaduto, via de acesso periférica e passarela de pedestres, executadas fora da área arrendada, mediante Termo de Risco de Investimento-TRI. Solicitou, ainda, que a GECON que avalie a forma de contabilização do cálculo atuarial com a EY e SUJUD relativa aos processos trabalhistas referentes à complementação de aposentadoria.

2.03 Tomar conhecimento do Relatório trimestral de aquisição de passagens aéreas, do período de jan e mar/2026, conforme item 8.4 do Manual de Viagens Corporativas da APS. Documento virtual nº 6212/2026 (GESER). O Comitê de Auditoria registra que tomou conhecimento e solicitou que sejam informadas quais justificativas para o não cumprimento da antecedência mínima para as solicitações de passagens, tanto nacionais como internacionais, conforme consta no manual, e quais ações de gestão estão sendo tomadas para mitigar tal fato.

2.04 Tomar conhecimento das respostas das áreas de corregedoria, jurídica e financeira a respeito da atualização das informações dos cinco Processos Administrativos de Responsabilização em aberto, quais ações estão sendo tomadas, o risco de prescrição e o respectivo *timeline*, em atendimento à solicitação do Comitê de Auditoria, registrada em sua 193ª reunião, de 26/05/2026. Documento virtual nº 7038/2026 (GECRG/SUAFI/GEJAD). O Comitê de Auditoria registra que tomou conhecimento, mas entende que sua demanda não foi plenamente atendida. Desta forma, solicita à área jurídica a definição dos prazos e ações que estão sendo tomadas, uma vez que, embora seja indispensável conhecer o prazo de prescrição, é necessário que seja delimitado uma antecedência adequada para as providências necessárias.

2.05 Tomar conhecimento da atualização do Relatório de Auditoria 001.2026, com a inserção da manifestação da área sobre qual o controle compensatório para mitigar o risco até o SAP 4\HANA ser implementado, em atendimento à solicitação do Comitê de Auditoria, registrada em sua 195ª reunião, de 30/06/2026. Documento virtual nº 8005/2026. (SUAUD). O Comitê de Auditoria registra que tomou conhecimento, parabeniza a área pelos trabalhos e qualidade das

informações, bem como que a solicitação foi atendida. **2.06 Tomar conhecimento dos aspectos da contratação e termos de referência do contrato com a Fundação Valenciaport (FV), citado no item I.6 da 2609ª Reunião da DIREXE, em atendimento à solicitação do Comitê de Auditoria, registrada em sua 196ª reunião, de 14/07/2026. Documento virtual nº 9819/2026.** O Comitê de Auditoria registra que tomou conhecimento e que a solicitação foi atendida. Quanto ao tema, o COAUD solicita ser informado quando das entregas e aprovação dos produtos descritos no contrato. **2.07 Tomar conhecimento do relatório analítico da composição das provisões prováveis, possíveis e remotas enviado pela SUJUD à DIADM/GECON (GECIV e GETRA).** Compareceu à reunião o Sr. Rodrigo, o qual esclareceu as dúvidas do Colegiado e atualizou as informações quanto ao eventual acordo para finalização da controvérsia envolvendo a empresa Megara Empreendimentos e Participações Ltda. O Comitê registra que tomou conhecimento e agradeceu pelas informações prestadas. **2.08 Tomar conhecimento das providências que foram tomadas quanto à solicitação do Comitê de Auditoria, referente ao Depósito judicial da Federação Nacional dos Portuários, conforme registro na ata da sua 180ª reunião, de 19/12/2026. Documento virtual nº 677/2026 (GECIV).** O Comitê de Auditoria registra que tomou conhecimento do atendimento da sua solicitação, via e-mail encaminhado pela área jurídica, em 05/08/2026, e recomenda que a Gerência Cível dê ciência ao Conselho de Administração da situação. No item 3. **Outros assuntos, 3.01 Analisar a participação dos membros do Comitê de Auditoria no XXX Congresso Latino-Americano de Auditoria Interna (CLAI 2026), realizado pela Fundação Latino-Americana de Auditores Internos (FLAI) e o Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), que será realizado de 29 de novembro a 1º de dezembro de 2026, no Centro de Convenções & Hotéis Windsor - Ala Oceanico, na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ - Brasil, com o tema central: “Auditoria Interna: Conectando a América Latina com as Melhores Práticas Globais” (<https://clai2026.com.br/>).** O Comitê, tendo em vista a importância do tema para os



trabalhos do Colegiado, encaminha, para deliberação do CONSAD, a indicação do Sr. Adilson Luiz Gonçalves para participação do referido Congresso. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Coordenadora

Adilson Luiz Gonçalves
Membro

Jorge Leite dos Santos
Secretário

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código NDTEH-Y0NSP-FZDL3-KREG7



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 12/08/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento Ata de reunião
Referência Contrato ATA 198ª reunião COAUD
Situação Vigente / Ativo
Data da Criação 12/08/2026
Validade 12/08/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento 64F6999C2CCE1C6FF3B84ABE9CBCD23EE593051479021B66E138F35C99652BCD

Assinaturas / Aprovações

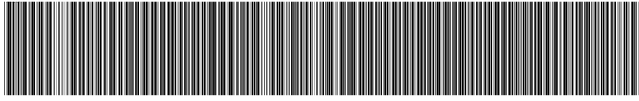
Papel (parte) Secretário
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Jorge Leite dos Santos
Ação: Assinado em 12/08/2026 10:26:20 - Forma de assinatura: Token **IP:** 2804:18:105c:3ad5:18ca:f9f8:630f:7037
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/150.0.0.0
Localização Não Informada
Tipo de Acesso Rápido

Papel (parte) Coordenador
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Isabel Cristina Bittencourt Santiago
Ação: Assinado em 12/08/2026 14:37:33 - Forma de assinatura: Token **IP:** 187.43.143.20
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Mobile Safari/537.36
Localização Latitude: -23.6931863 / Longitude: -46.5520376
Tipo de Acesso Rápido

Papel (parte) Membro
Relacionamento 44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos
Representante CPF
Adilson Luiz Gonçalves
Ação: Assinado em 12/08/2026 12:46:27 - Forma de assinatura: Usuário + Senha **IP:** 198.49.133.89
Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/151.0.0.0 Safari/537.36
Localização Latitude: -23.933963207924048 / Longitude: -46.328679869542576
Tipo de Acesso Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **NDTEH-Y0NSP-FZDL3-KREG7**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal Autoridade Portuária de Santos S.A.

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal Autoridade Portuária de Santos S.A., a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.